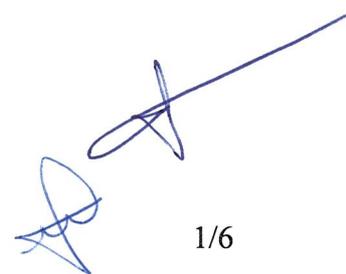


1 **CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA V**  
2 **ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

<b>Data:</b> 09/11/2021	<b>Local:</b> por videoconferência
<b>Início:</b> 14h00	<b>Término:</b> 17h00
<b>Pauta:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Verificação do quórum e abertura da Sessão;</li><li>2. Aprovação da Ata da reunião anterior;</li><li>3. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos:<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Processo 68897049 - Recorrente:</b> Tomazini Empreendimentos Imobiliários Ltda;</li><li>• <b>Processo 72269243 - Recorrente:</b> Norberto Holz;</li><li>• <b>Processo 71451072 - Recorrente:</b> Laezio Canal;</li><li>• <b>Processo 55842330 - Recorrente:</b> Prefeitura Municipal da Serra;</li><li>• <b>Processo 72680504 - Recorrente:</b> Zemax Log Soluções Marítima S.A;</li><li>• <b>Processo 72680601 - Recorrente:</b> Zemax Log Soluções Marítima S.A;</li><li>• <b>Processo 72680733 - Recorrente:</b> Zemax Log Soluções Marítima S.A;</li><li>• <b>Processo 72680776 - Recorrente:</b> Zemax Log Soluções Marítima S.A;</li><li>• <b>Processo 72680822 - Recorrente:</b> Zemax Log Soluções Marítima S.A;</li></ul></li><li>4. Assuntos gerais;</li><li>5. Encerramento.</li></ol>	

3 **CONSELHEIROS PRESENTES:**

- 4 • Suplente - Anderson Soares Ferrari (**SEAMA**)  
5 • Suplente - Josiel Gratieli Gava (**SEAG**)  
6 • Titular - Anderson Lemke (**SEDES/SECTIDES**) Substituindo Mayara Lambert  
7 • Titular - Wederson Brambati Maioli (**SEG**)  
8 • Suplente - Thaina Alisson Klein (**ANAMMA**)  
9 • Titular - Iramaya Sepulcri Salaroli (**ANM**)  
10 • Suplente - Oldaque Leite Campos Jr. (**FINDES INDUSTRIAL**)  
11 • Titular - Graciele Zavarize Belisário (**FINDES MINERAL**)  
12 • Titular - Murilo Antônio Pedroni (**FAES**)  
13 • Titular - André Luiz Labanca Rosas (**FECOMERCIO**)  
14 • Titular - Célia Perim (**SEBRAE**)  
15 • Titular - Victor Turbino (**SINDIROCHAS**)  
16 • Titular - Álvaro João Bridi (**CREA**)  
17 • Suplente - Nildo Antônio Leite de Mendonça (**CUT/ES**)  
18 • Titular - Thiago de Barros Ferrari Ferreira (**INSTITUTO CANAL**)  
19 • Titular - Iberê Sassi (**INSTITUTO GOIAMUM**)



20 **CONVIDADOS:**

- 21 • Fernando Corleto - Técnico do IEMA
- 22 • Anderson Holz - Representante do Recorrente (Norberto Holz)
- 23 • Julia Ramos - Assessora da Procuradoria Geral Municipal (Prefeitura Municipal da Serra)
- 24 • Eduardo Zenóbio - Representante Legal (Zemax Log Soluções Marítima S.A)
- 25 • Lucas Marquese (Zemax Log Soluções Marítima S.A)

26 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

- 27 • Cintia Cândido Matias Laures (Secretária Executiva)
- 28 • Elias Morgan (Coordenador Técnico)
- 29 • Cintia Barbosa Jacobsem (Coordenadora Jurídica)
- 30 • Juliana Reis (Assessora Técnica)

31 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

32 A Sr.<sup>a</sup> Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, informa que há quórum com 16  
33 (dezesseis) instituições presentes, passa para o próximo Ponto de pauta.

34 **PONTO II - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;**

35 Ata aprovada por unanimidade, passa para o próximo Ponto de pauta.

36 **PONTO III - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA**  
37 **RECURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS:**

- 38 • **Processo 68897049 - Recorrente:** Tomazini Empreendimentos Imobiliários Ltda;

39 A Sr.<sup>a</sup> Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para Sr.<sup>a</sup> Cintia  
40 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazendo o relato, o processo é referente ao auto de multa  
41 n.º119/2014, infringiu o artigo 7º, inciso 26, da lei 7.058, apresentado recurso em 1ª instância,  
42 proferida a Decisão n.º 028/2017, mantendo o auto de multa, reduzindo o valor para R\$  
43 70.400,00, interposto recurso em 2ª instância, requerendo nulidade do auto de multa n.º  
44 119/2014, em caso de não acolhimento que seja reduzido a multa em 90%, foi relatado por  
45 membro da CT de Assuntos Jurídicos que opinou por receber o recurso e no mérito negar-lhe  
46 provimento mantendo-se integralmente a Decisão n.º 028/2017, foi analisado pela CT os  
47 membros acordaram por maioria dos presentes, após análise do voto de fls. 69/77, que opina  
48 por receber o recurso e no mérito negar-lhe total provimento mantendo integralmente a Decisão  
49 n.º 028/2017 que manteve o auto de multa n.º119/2014, com redução da multa que passa para  
50 R\$ 70.400,00 e todas as penalidades presentes nos auto. A Sr.<sup>a</sup> Cintia Cândido Matias  
51 Laures/Secretaria Executiva, abre para plenária para tirar dúvidas e questionamentos, a Sr.<sup>a</sup>  
52 Cintia Jacobsem/Coordenadora Jurídica, esclarece dúvida da Sr.<sup>a</sup> Graciele Belisário/FINDES  
53 MINERAL, o valor total da multa antes da redução R\$ 140.800,00, o IEMA opinou pela redução,  
54 o jurídico do IEMA, admitiu a possibilidade do agravamento por reincidência. A Sr.<sup>a</sup> Cintia  
55 Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, inicia a votação, parecer da decisão da Câmara  
56 Técnica, pela redução e a manutenção do auto de multa, aprovada por unanimidade com parecer  
57 da decisão da Câmara Técnica.

- 58 • **Processo 72269243 - Recorrente:** Norberto Holz;

59 A Sr.<sup>a</sup> Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para Sr.<sup>a</sup> Cintia  
60 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazendo o relato, o processo é referente ao auto de multa  
61 n.º102/2014, no valor de R\$ 80.000,00, artigo 7º, inciso 19/25 e 27 da lei 7.058/02, apresentado

62 recurso em 1ª instância proferida a Decisão n.º 062/2018, mantendo o auto de multa, interposto  
63 o recurso em 2ª instância, foi relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos que opinou por  
64 receber o recurso e no mérito negar-lhe total provimento mantendo-se as decisões  
65 administrativas anteriores e o auto de multa n.º 102/2014, foi analisado pela CT acordaram os  
66 membros por maioria dos presentes, após análise do voto do relator de fls. 50/54, que opina por  
67 receber o recurso interposto para no mérito negar-lhe total provimento mantendo  
68 integralmente mantendo-se as decisões administrativas anteriores e o auto de multa n.º  
69 102/2014. A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra do Sr.  
70 Anderson Holz/Representante do Recorrente para se manifestar, a qual fundamenta sua defesa,  
71 após, é aberto a fala para os conselheiros para se manifestarem e tirarem suas dúvidas quanto  
72 aos autos do processo, que é prontamente esclarecido pelo Coordenador Técnico Sr. Elias  
73 Morgan. A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, informa que foi feito pedido  
74 de vista pela Sr.ª Graciele Belisário/FINDES MINERAL.

75 • **Processo 71451072 - Recorrente:** Laezio Canal;

76 A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para Sr.ª Cintia  
77 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazendo o relato, o processo é referente ao auto de multa n.º  
78 056/2015, inicialmente no valor de R\$ 12.000,00, interposto recurso em 1ª instância, foi reduzido  
79 por meio da Decisão n.º 057/2016 em 90%, após foi interposto em 2ª instância, foi relatado por  
80 membro da CT de Assuntos Jurídicos que opinou no sentido em exercício de autotutela  
81 administrativa com base nas Súmulas n.º 346 e 473 do STF, entendeu que a falta de motivação  
82 clara para se estabelecer a dosimetria da pena o que ofende o Princípio da Dosimetria, opinou  
83 pela declaração de nulidade do Auto de Multa n.º 056/2015, foi analisado pela CT acordaram os  
84 membros por maioria dos presentes, após análise do voto do relator de fls. 181/183, que opina  
85 por que opina por receber o recurso interposto para no mérito negar-lhe total provimento,  
86 reconhecendo a nulidade do Auto de Multa n.º 056/2015 por falta de motivação clara para se  
87 estabelecer a dosimetria da pena. A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva,  
88 informa que o Recorrente foi convidado o advogado da parte, respondeu justificando que já tinha  
89 uma audiência no fórum que não poderia se fazer presente após é aberto a fala para os  
90 conselheiros se manifestarem e tirarem suas dúvidas quanto aos autos do processo, que é  
91 prontamente esclarecido pela equipe da Secretaria Executiva. Após, é aberto à plenária para  
92 votação, sendo as seguintes propostas a ser votada: Proposta 1 CT ASSJUR, pela anulação dos  
93 autos; Proposta 2 SEAMA, pela manutenção com redução ao mínimo legal, conforme a lei 7.058,  
94 e IN IEMA. Segue a votação: Proposta 1 (FINDES MINERAL, FAES, CREA); Proposta 2 (SEAMA,  
95 SEAG, SEDES/SECTIDES, SEG, ANAMMA, ANM, FINDES INDUSTRIAL, FECOMERCIO, SEBRAE, CUT,  
96 INSTITUTO CANAL, INSTITUTO GOIAMUM) aprovada pela maioria dos presentes Proposta 2 pela  
97 manutenção auto com redução ao mínimo legal, conforme a lei 7.058, e IN IEMA.

98 • **Processo 55842330 - Recorrente:** Prefeitura Municipal da Serra;

99 A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para Sr.ª Cintia  
100 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazendo o relato, o processo é referente ao auto de multa  
101 n.º117/2011, no valor de R\$ 63.000,00, apresentado em 1ª instância, proferida a Decisão n.º  
102 35/2012, manteve o auto de multa n.º117/2011, interposto recurso em 2ª instância, foi relatado  
103 por membro da CT de Assuntos Jurídicos que opinou por reconhecer a prescrição em sua  
104 modalidade intercorrente sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional pela  
105 paralização do processo se for o caso ao final sugeriu que autoridade ambiental competente  
106 certifique se o dano ambiental foi reparado, analisado pela CT Assuntos Jurídico acordaram os  
107 membros por maioria dos presentes, após análise do voto de fls. 121/124, por acompanhar o  
108 parecer da relatora, votaram contra (SEDES, SEAMA, SEAG) por entenderem o despacho do  
109 coordenador jurídico à fl. 112, interrompe a prescrição. A Sr.ª Cintia Cândido Matias



110 Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para Sr.<sup>a</sup> Julia Ramos/Assessora da Procuradoria  
111 Geral Municipal para se manifestar, que informa que só vai acompanhar reunião. Após é aberto  
112 a fala para os conselheiros se manifestarem e tirarem suas dúvidas quanto aos autos do processo,  
113 que é prontamente esclarecido pela equipe da Secretaria Executiva, após, é aberto à plenária  
114 para votação, sendo as seguintes propostas a ser votada: Proposta 1 - CT ASSJUR pela prescrição  
115 intercorrente; Proposta 2 - Contra prescrição conforme parecer Coordenação Jurídica fl. 112,  
116 retornar pra CT ASSJUR analisar mérito; Segue votação: 04 (quatro) votos proposta 1 (INSTITUTO  
117 GOIAMUM, ANM, FAES, CUT); 06 (seis) votos proposta 2 (SEAMA, SEAG, SEDES/SECTIDES, CREA,  
118 SEG, INSTITUTO CANAL; 06 (seis) abstenções (ANAMMA, SEBRAE, FECOMÉRCIO, FINDES  
119 MINERAL, SINDIROCHAS, FINDES INDUSTRIAL); Pela maioria dos presentes votou contra  
120 prescrição e abstenções o processo retorna a CT ASSJUR, para análise de mérito.

121 • **Processo 72680504 - Recorrente:** Zemax Log Soluções Marítima S.A;

122 A Sr.<sup>a</sup> Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para Sr.<sup>a</sup> Cintia  
123 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazendo o relato, o processo é referente ao auto de multa  
124 n.º244/2015, no valor de R\$ 4.000,00, previsão legal artigo 7º, inciso 11 da lei 7.058, apresentado  
125 em 1ª instância, proferida Decisão 024/2017, manteve o auto de multa, interposto recurso em  
126 2ª instância que requereu que o recurso seja reconhecido e provido para reformar a Decisão n.º  
127 024/2017 e por consequência o auto de multa n.º244/2015, relatado por membro da CT, opinou  
128 por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e anular o auto de multa, analisado pela CT  
129 Recursal e de Assuntos Jurídicos acordaram os membros por maioria dos presentes, após análise  
130 do voto de fls. 75/81, por acompanhar o parecer do relator, no sentido de reconhecer a  
131 prescrição da pretensão punitiva e anular o auto de multa n.º 244/2015. A Sr.<sup>a</sup> Cintia Cândido  
132 Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra ao Sr. Lucas Marquese junto com  
133 representante legal da parte Sr. Eduardo Zenóbio para se manifestar, a qual só vai acompanhara  
134 reunião. Após, é aberto a fala para os conselheiros se manifestarem e tirarem suas dúvidas  
135 quanto aos autos do processo, que é prontamente esclarecido pela equipe da Secretaria  
136 Executiva CONSEMA e IEMA através do técnico Sr. Fernando Corleto, após, é aberto à plenária  
137 para votação, sendo a seguinte proposta a ser votada: Proposta 1- Parecer CT de Assuntos  
138 Jurídicos pela prescrição punitiva; Proposta 2 - Retornar para o processo retorna para CT ASSJUR  
139 analisar mérito; Pela maioria dos presentes retornar para CT análise de mérito, com 01 (uma)  
140 abstenção (FAES).

141 • **Processo 72680601 - Recorrente:** Zemax Log Soluções Marítima S.A;

142 A Sr.<sup>a</sup> Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para Sr.<sup>a</sup> Cintia  
143 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazendo o relato, o processo é referente ao auto de multa  
144 n.º245/2015, no valor de R\$ 8.000,00, junto a defesa do auto de multa simples n.º 330/2010,  
145 apresentado o recurso em 1ª instância, proferida Decisão n.º 045/2017, manteve o auto de  
146 multa, interposto recurso em 2ª instância onde o recorrente requereu a nulidade da Decisão n.º  
147 045/2017, e subsidiariamente seja julgado em subsistência o auto de multa n.º245/2015, foi  
148 relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos que opinou por dar provimento ao recurso,  
149 reformar a Decisão n.º 045/2017 e anular o auto de multa n.º245/2015 em razão da prescrição  
150 punitiva, analisado pela CT Recursal e de Assuntos Jurídicos acordaram os membros por maioria  
151 dos presentes, após análise do voto de fls. 52/54, por acompanhar o parecer do relator, no  
152 sentido de dar provimento ao recurso administrativo da atuada, reformar a Decisão n.º  
153 045/2017 e anular o auto de multa n.º245/2015. A Sr.<sup>a</sup> Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria  
154 Executiva, passa a palavra para o Sr. Eduardo Zenóbio representante da parte para se manifestar,  
155 a qual fundamenta sua defesa. Após é aberto a fala para os conselheiros se manifestarem e  
156 tirarem suas dúvidas quanto aos autos do processo, que é prontamente esclarecido pela equipe  
157 da Secretaria Executiva CONSEMA e IEMA através do técnico Sr. Fernando Corleto. Após, é aberto



158 à plenária para votação, sendo a seguinte proposta a ser votada: Proposta 1 - parecer da CT de  
159 Assuntos Jurídicos pela prescrição punitiva; Proposta 2 - Contra a prescrição punitiva, retornar a  
160 CT ASSJUR analisar mérito; Pela maioria dos presentes votam contra a prescrição punitiva  
161 retornar a CT ASSJUR e 05 (cinco) abstenções (FINDES MINERAL, FAES, ANAMMA, SINDIROCHAS,  
162 CREA).

163 • **Processo 72680733 - Recorrente: Zemax Log Soluções Marítima S.A;**

164 A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para Sr.ª Cintia  
165 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazendo o relato, o processo é referente ao auto de multa  
166 n.º247/2015, no valor de R\$ 4.000,00, foi informado no protocolo IEMA 337/2013 do  
167 requerimento, apresentado o recurso em 1ª instância, proferida Decisão n.º 053/2017, manteve  
168 o auto de multa n.º247/2015, interposto recurso em 2ª instância onde o recorrente requereu a  
169 nulidade da Decisão n.º 053/2017, e subsidiariamente seja julgado em subsistência o auto de  
170 multa n.º247/2015, foi relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos que opinou por dar  
171 provimento recurso administrativo da autuada, reformar a Decisão n.º 053/2017 e anular o auto  
172 de multa n.º247/2015, analisado pela CT Recursal e de Assuntos Jurídicos acordaram os membros  
173 por maioria dos presentes, após análise do voto de fls. 52/54, por acompanhar o parecer do  
174 relator, no sentido de dar provimento ao recurso administrativo da autuada, reformar a Decisão  
175 n.º 053/2017 e anular o auto de multa n.º 247/2015. A Sr.ª Cintia Cândido Matias  
176 Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para o Sr. Eduardo Zenóbio representante da parte  
177 para se manifestar, a qual fundamenta sua defesa, após é aberto a fala para os conselheiros se  
178 manifestarem e tirarem suas dúvidas quanto aos autos do processo, que é prontamente  
179 esclarecido pela equipe da Secretaria Executiva CONSEMA e IEMA através do técnico Sr.  
180 Fernando Corleto. Após, é aberto à plenária para votação, sendo a seguinte proposta a ser  
181 votada: quem vota pelo parecer final da Câmara Técnica pela anulação, se manifestem 03 votos  
182 (FINDES MINERAL, SINDIROCHAS, INSTITUTO GOIAMUM), por maioria dos presentes mantem o  
183 auto de multa n.º 247/2015 e 03 abstenções (SEAG, CREA, ANAMMA).

184 • **Processo 72680776 - Recorrente: Zemax Log Soluções Marítima S.A;**

185 A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para Sr.ª Cintia  
186 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazendo o relato, o processo é referente ao auto de multa  
187 n.º248/2015, no valor de R\$ 6.500,00, em desacordo do TCA de 271/2011 da LAR 273/2011,  
188 previsão legal artigo 7º, inciso 11 e 25 da lei 7.058, apresentado recurso em 1ª instância,  
189 proferida a Decisão n.º 052/2017, mantendo o auto de multa n.º248/2015, interposto recurso  
190 em 2ª instância o requerente requereu a nulidade da Decisão n.º 052/2017, que seja julgado em  
191 subsistência o auto de multa n.º 248/2015, relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos  
192 que opinou por negar-lhe provimento do recurso da autuada e manter hígida a Decisão n.º  
193 052/2017, analisado e discutidos na CT de Assuntos Jurídicos acordaram os membros por maioria  
194 dos presentes após análise do voto de fls. 52/56, acompanhar o parecer do Relator no sentido  
195 de negar-lhe provimento do recurso da autuada e manter hígida a Decisão n.º 052/2017 e o auto  
196 de multa n.º 248/2015. A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra  
197 para o Sr. Eduardo Zenóbio representante da parte para se manifestar, a qual fundamenta sua  
198 defesa, após é aberto a fala para os conselheiros se manifestarem e tirarem suas dúvidas quanto  
199 aos autos do processo, que é prontamente esclarecido pela equipe da Secretaria Executiva  
200 CONSEMA e IEMA através do técnico Sr. Fernando Corleto. Após, é aberto à plenária para  
201 votação, sendo a seguinte proposta a ser votada: quem vota pelo parecer da Câmara Técnica de  
202 Assuntos Jurídicos pela manutenção da Decisão de 1ª instância e a manutenção do auto,  
203 aprovado por unanimidade.

204 • **Processo 72680822 - Recorrente: Zemax Log Soluções Marítima S.A;**



205 A Sr.<sup>a</sup> Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para Sr.<sup>a</sup> Cintia  
206 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, fazendo o relato, o processo é referente ao auto de multa  
207 n.º249/2015, no valor de R\$ 160.500,00, contrariando o determinado no TCA 271/2011 da LAR  
208 273/2011, apresentado recurso em 1ª instância, proferida a Decisão n.º 051/2017, mantendo o  
209 auto de multa n.º249/2015, interposto recurso em 2ª instância o requerente requereu a nulidade  
210 da Decisão n.º 051/2017, que seja julgado em subsistência o auto de multa n.º n.º249/2015,  
211 relatado por membro da CT Recursal e de Assuntos Jurídicos que opinou por negar-lhe  
212 provimento do recurso da autuada e manter hígida a Decisão n.º 051/2017, analisado e  
213 discutidos na CT de Assuntos Jurídicos acordaram os membros por maioria dos presentes após  
214 análise do voto de fls. 41/45, acompanhar o parecer do Relator no sentido de negar-lhe  
215 provimento do recurso administrativo da autuada e manter hígida a Decisão n.º 051/2017. A Sr.<sup>a</sup>  
216 Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, passa a palavra para o Sr. Eduardo Zenóbio  
217 representante da parte para se manifestar, a qual fundamenta sua defesa, após é aberto a fala  
218 para os conselheiros se manifestarem e tirarem suas dúvidas quanto aos autos do processo, que  
219 é prontamente esclarecido pela equipe da Secretaria Executiva CONSEMA e IEMA através do  
220 técnico Sr. Fernando Corleto. Após, é aberto à plenária para votação, sendo a seguinte proposta  
221 a ser votada: aprovada pela maioria dos presentes acompanhar o parecer da Câmara Técnica de  
222 Assuntos Jurídicos pela manutenção do auto e 02 (duas) abstenções (SINDIROCHAS, ANAMMA),  
223 passa para o próximo de pauta.

224 **PONTO IV - ASSUNTOS GERAIS;**

225 A Sr.<sup>a</sup> Cintia Cândido Matias Laures/Secretaria Executiva, solicita ao coordenador técnico para  
226 dar ciência aos membros da plenária sobre uma supressão de vegetação em complementação a  
227 uma autorização que já foi dada passa a palavra para Sr. Elias Morgan/Coordenador Técnico, um  
228 empreendimento localizado em Guarapari Itacap, condomínio Alphaville Três Praias, possui  
229 autorização de exploração florestal, durante as obras de implantação de empreendimento as  
230 obras de infraestruturas observou a necessidade de uma complementação de supressão de  
231 vegetação nativa de mata atlântica, de áreas que não haviam sendo contempladas, segue Nota  
232 Técnica n.º 031/2021, trazendo a essa plenária a ciência dos senhores uma vez que o órgão  
233 competente para isso já tomou todas as providências no sentido de emitir o documento original  
234 ao que é autuação de exploração florestal, somente com essa agregação daquilo que já tinha sido  
235 requerido passa para o próximo de pauta.

236 **PONTO V - ENCERRAMENTO.**

237 Não havendo mais assunto a ser discutido, a Presidente da Reunião Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures, agradece  
238 a participação de todos e finaliza a reunião.

239

240

Vitória (ES), 09 de novembro de 2021.

241

242

243 **FABRICIO HÉRICK MACHADO**

244 Presidente do CONREMA V

  
**CINTIA CÂNDIDO MATIAS LAURES**

Presidente da reunião